

**CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

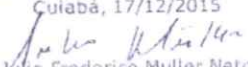
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

**BIANCA PIMENTEL VILLAR DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 25/10/1965, natural de Guanabara/RJ, filha de Marcelo Villar de Queiroz e Terezinha Pimentel Villar de Queiroz, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.120.645 SSP/CE e CPF n.º 247.854.903-49, residente e domiciliada à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 135, Apto. 1302, Edifício Sena, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78.045-350, e;

**HELVÉCIO CUNHA COSTA GARÓFALO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/04/1963, natural de Uberaba/MG, filho de Reginaldo Antônio da Costa Garofalo e Nícia Cunha Garofalo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2000002000416 SSP/CE e CPF n.º 304.428.261-68, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 135, Apto. 1302, Edifício Sena, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78.045-350;



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 15/12/2015 sob nº 51201499683  
 Protocolo: 15/898913-9 de 03/12/2015  
 NIRE: 51201499683  
**CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA**  
 Chancela: CA231-6AFA7-2793D-9B625-593A3-9D7B8-BAE6D-E4499

Cuiabá, 17/12/2015  
  
 Julio Frederico Muller Neto  
 Secretário Geral

*José Afonso do Carmo*  
 Advogado OAB/MT 3.722  
 CPF: 477.668.408-04

# CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA

Resolvem de comum acordo, constituir uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE

A sociedade utilizará a denominação social de: **CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA**, e terá sua sede na Rua São Sebastião, n.º 2852, térreo, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78045-305, podendo abrir e encerrar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A sociedade tem por objetivo social: a **exploração do comércio de vendas de passagens aéreas, marítimas, ferroviárias, fluviais, lacustres e outras pertinentes ao ramo e que a Embratur autorizar, através de legislação específica, por conta própria ou de empresas de transportes na qualidade de agente oficial de vendas, e que exerça as apresentações, publicações e promoções, vendas e ou corretagens comissionadas no Brasil ou no Exterior de:**

- a) Transportes de passageiros, cargas e encomendas aéreas, rodoviárias, ferroviárias, fluviais e lacustres;
- b) Hotéis, restaurantes e similares com seus serviços;
- c) Locadores de veículos, aeronaves e serviços;
- d) Operadores de serviços turísticos, shows, congressos e eventos; e,
- e) Outras atividades pertinentes ao ramo de prestação de serviços a empresas e usuários, previstos na legislação em vigor, sob a orientação e fiscalização da Embratur.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo iniciar suas atividades a partir da data de registro do presente instrumento nos órgãos competentes.

*José Filinto do Carmo*  
Advogado OAB/MT 3722  
CPF: 477.668.408-44



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 15/12/2015 sob nº 51201499683  
Protocolo: 15/898913-9 de 03/12/2015  
NIRE: 51201499683  
**CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA**  
Chancela: CA231-6AFA7-2793D-9B625-593A3-9D7B8-BAE6D-E4499

Cuiabá, 17/12/2015  
*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



# CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA

## CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SUBSCRITO R\$	CAPITAL INTEGRALIZADO R\$
a) Bianca Pimentel Villar de Queiroz	90	90.000,00	90.000,00
b) Helvécio Cunha Costa Garófalo	10	10.000,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Bianca Pimentel Villar de Queiroz**, já qualificada anteriormente, que assinará em negócios de exclusivo interesse social, cabendo-lhe, todos os poderes necessários para geri-lá, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse dela, ficando ainda, para tanto, dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo primeiro:** A sócia-administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

## CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da firma compete à sócia-administradora, que somente poderá assim proceder, para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favores, tais como avais, endossos e fianças, que, se realizados, não obrigarão em hipótese alguma a sociedade.

Advogado OAB/MT 3.722  
CPF: 477.668.408-04

José Alvinho do Carmo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 15/12/2015 sob nº 51201499683  
Protocolo: 15/898913-9 de 03/12/2015  
NIRE: 51201499683

CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA  
Chancela: CA231-6AFA7-2793D-9B625-593A3-9D7B8-BAE6D-E4499

Curubá, 17/12/2015

Júlio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

# CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados à sociedade, a administradora perceberá a título de "PRÓ-LABORE", quantia mensal a ser fixada de comum acordo entre os sócios, que será levado a débito na conta de Despesas Administrativas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem caberá o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuídas. O sócio que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade constando o número de quotas, o preço, a forma e o prazo do seu pagamento, para que o outro sócio exerça o direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros, mas somente nas mesmas condições.

**Parágrafo Único:** Qualquer modificação nas condições de venda deverá ser objeto de nova notificação na forma deste artigo. Considera(m)-se oferecida(s) à venda, a(s) quota(s) gravada(s) ou onerada(s) pelo sócio, ou que tiverem sido alvo de qualquer medida judicial.

## CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E NOVAS QUOTAS

A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes, pela criação de novas quotas, representadas por dinheiro de contado, bens de qualquer natureza, ou ainda pelo aproveitamento de reservas destinadas a essa finalidade.

**Parágrafo Único:** A criação de novas quotas, inclusive quando integralizadas em dinheiro de contado, serão obrigatoriamente subscritas e distribuídas aos sócios em igualdade de condições e proporcionalmente as suas participações no capital social, salvo, se desse direito abrir mão, expressamente, aos demais sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Ocorrendo, por ventura, o encerramento das suas atividades, os sócios de comum acordo elegerão entre eles, uma titular para proceder a dissolução da sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios reunir-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas da sociedade, quando designarão administradores, se for o caso, (arts. 1071 e 1072, §2º, art. 1078 C/C/2002).

*José Alindo do Carmo*  
Advogado OAB/MT 3.722  
CPF: 477.668.408-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 15/12/2015 sob nº 51201499683  
Protocolo: 15/898913-9 de 03/12/2015  
NIRE: 51201499683

CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA  
Chancela: CA231-6AFA7-2793D-9B625-593A3-9D7B8-BAE6D-E4499

Curitiba, 17/12/2015

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



# CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, sempre no dia 31 de dezembro, quando se procederá um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, a critério delas.

**Parágrafo único:** Os sócios poderão fixar, em assembléia geral em janeiro de cada ano, e com a respectiva ata e aprovação de todos, retirada a título de distribuição de lucros em percentuais diferentes da quota capital que cada um possui.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MORTE, FALÊNCIA, RETIRADA DOS SÓCIOS OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento ou retirada de qualquer um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os seus herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações daquela.

**Parágrafo Primeiro:** Caso os herdeiros do falecido, não demonstrarem interesse em se integrarem à sociedade, deverá ser levantado balanço especial: no mês do falecimento ou retirada do sócio, onde os haveres serão pagos a preço de mercado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, quando será formalizada e apresentada à sociedade a autorização judicial, bem como o instrumento, que permita formalizar inteiramente a operação.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto facultado, mediante consenso da maioria, entre os sócios e herdeiros, outras modalidades e condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos do § Único do Art. 1.085 do CC/2002, fica aqui permitida a exclusão de sócio, se considerado indesejável para a sociedade, contudo, isso só se dará por determinação de Assembleia Geral dos sócios convocada para este fim. O sócio acusado terá que ser convocado com antecedência para participar da Assembleia, onde ele será informado da possibilidade de ampla defesa do seus direitos. Se excluído o sócio acusado, os seus haveres serão apurados nos mesmos moldes dos sócios falidos ou falecidos, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá ser extinta a qualquer momento. Nesta hipótese, proceder-se-á ao levantamento de um **Balanço Patrimonial Extraordinário** para apuração do Patrimônio Líquido, cujo resultado será distribuído entre os sócios, na forma estabelecida na cláusula anterior, através dos bens, direitos e obrigações que compuserem o Balanço apurado.

*José Afonso do Carmo*  
Advogado OAB/MT 3.722  
CPF: 477.668.408-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 15/12/2015 sob nº 51201499683  
Protocolo: 15/898913-9 de 03/12/2015  
NIRE: 51201499683  
CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA  
Chancela: CA231-6AFA7-2793D-9B625-593A3-9D7B8-BAE6D-E4499

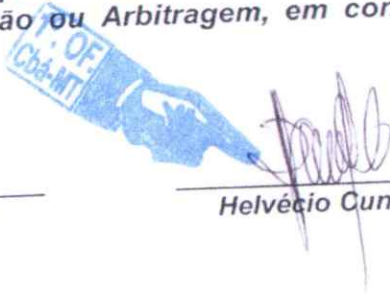
Guaiabá, 17/12/2015  
*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

# CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes aqui envolvidas elegem livremente e de comum acordo, o Tribunal de Arbitragem Conciliação e Mediação de Mato Grosso Ltda. – TARCOM, CNPJ n.º 07.314.575/0001-28, sito na Rua Comandante Costa, n.º 1.144, em Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente contrato, através da Conciliação, Mediação ou Arbitragem, em concordância com a Lei 9.307/96.

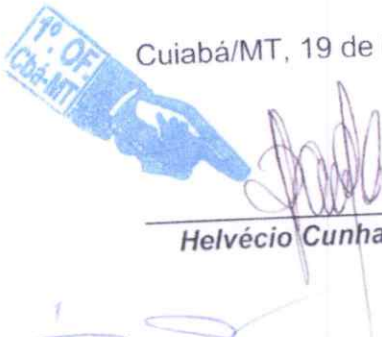
  
Bianca Pimentel Villar de Queiroz

  
Helvécio Cunha Costa Garófalo

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

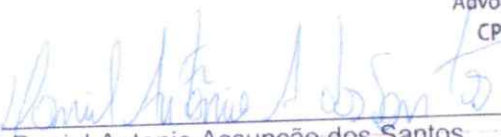
  
Bianca Pimentel Villar de Queiroz

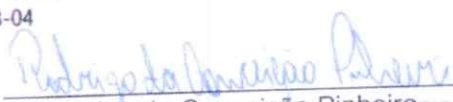
Cuiabá/MT, 19 de Novembro de 2015.

  
Helvécio Cunha Costa Garófalo

Testemunhas:

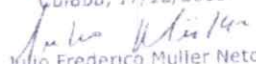
  
José Arlindo do Carmo  
Advogado OAB/MT 3.722  
CPF: 477.668.408-04

  
Daniel Antonio Assunção dos Santos  
RG n.º 2131564-7 SSP/MT  
CPF n.º 045.748.741-04

  
Rodrigo da Conceição Pinheiro  
RG n.º 139781-79 SSP/MT  
CPF n.º 015.410.781-60



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 15/12/2015 sob nº 51201499683  
Protocolo: 15/898913-9 de 03/12/2015  
NIRE: 51201499683  
CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA  
Chancela: A231-6AFA7-2793D-9B625-593A3-9D7B8-BAE6D-E4499  
Cuiabá, 17/12/2015

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
 Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli  
 www.primaoficio.com.br - e-mail: registro@primaoficio.com.br

**Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de**  
**HELVECIO CUNHA COSTA GAROFALO - CPF:**  
 30442826168 .....

ARN95939 R\$ 5,30 

Cuiabá, 26 de novembro de 2015 At \_\_\_\_\_ da verdade  
 Em testemunho \_\_\_\_\_

Claudio da Conceicao-Escrev Autorizado  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Cod. Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
 Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli  
 www.primaoficio.com.br - e-mail: registro@primaoficio.com.br

**Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de**  
**HELVECIO CUNHA COSTA GAROFALO - CPF:**  
 30442826168 .....

ARN95940 R\$ 5,30 

Cuiabá, 26 de novembro de 2015 At \_\_\_\_\_ da verdade  
 Em testemunho \_\_\_\_\_

Claudio da Conceicao-Escrev Autorizado  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Cod. Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
 Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli  
 www.primaoficio.com.br - e-mail: registro@primaoficio.com.br

**Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de**  
**BIANCA PIMENTEL VILLAR DE QUEIROZ - CPF:**  
 24785490349 .....

ARN95920 R\$ 5,30 

Cuiabá, 26 de novembro de 2015 At \_\_\_\_\_ da verdade  
 Em testemunho \_\_\_\_\_

Claudio da Conceicao-Escrev Autorizado  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Cod. Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
 Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli  
 www.primaoficio.com.br - e-mail: registro@primaoficio.com.br

**Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de**  
**BIANCA PIMENTEL VILLAR DE QUEIROZ - CPF:**  
 24785490349 .....

ARN95921 R\$ 5,30 

Cuiabá, 26 de novembro de 2015 At \_\_\_\_\_ da verdade  
 Em testemunho \_\_\_\_\_

Claudio da Conceicao-Escrev Autorizado  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Cod. Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

*Faint watermark text and illegible text from the reverse side of the document.*

*Faint watermark text and illegible text from the reverse side of the document.*